

## **Processo**

RMS 14901 / TO  
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
2002/0063272-6

## **Relator(a)**

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

## **Órgão Julgador**

T6 - SEXTA TURMA

## **Data do Julgamento**

21/10/2008

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 10/11/2008

## **Ementa**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS ACUSAÇÕES FEITAS. NULIDADE. INTERROGATÓRIO DA INVESTIGADA. COMPROMISSO DE DIZER A VERDADE. PRERROGATIVA CONTRA AUTO-INCRIMINAÇÃO. ART. 5º, LXIII, DA CF/88. INFRINGÊNCIA. ANULAÇÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE DESDE O ATO CITATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Por ocasião da citação inicial no processo administrativo disciplinar, não foram explicitadas as condutas ilícitas imputadas à servidora, tampouco indicados os preceitos legais eventualmente violados. A investigada, portanto, no momento em que foi cientificada da instauração do processo administrativo disciplinar, desconhecia as razões pelas quais estava sendo investigada, o que lhe impossibilitou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Impõe-se, pois, a anulação do processo administrativo disciplinar a partir da citação.
2. De outra parte, no caso em comento, a servidora foi interrogada por duas vezes durante o processo administrativo disciplinar, e, em ambas as oportunidades, ela se comprometeu "a dizer a verdade das perguntas formuladas".
3. Ao assim proceder, a comissão processante feriu de morte a regra do art. 5º, LXIII, da CF/88, que confere aos acusados o privilégio contra a auto-incriminação, bem como as garantias do devido processo legal e da ampla defesa. Com efeito, em vez de constranger a servidora a falar apenas a verdade, deveria ter-lhe avisado do direito de ficar em silêncio.
4. Os interrogatórios da servidora investigada, destarte, são nulos e, por isso, não poderiam embasar a aplicação da pena de demissão, pois deles não pode advir qualquer efeito. Como, na hipótese em comento, o relatório final da comissão processante que sugeriu a demissão e a manifestação da autoridade coatora que decidiu pela imposição dessa reprimenda se valeram das evidências contidas nos

interrogatórios, restaram contaminados de nulidades, motivo pelo qual também não podem subsistir.

5. Recurso ordinário provido. Segurança concedida, em ordem a anular o processo administrativo disciplinar desde a citação.

### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Nilson Naves e Paulo Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora.  
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

### **Informações Complementares**

NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM, RESULTADO, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, SECRETARIA DA FAZENDA, ACUSADO, POR, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / HIPÓTESE, EXPEDIÇÃO, MANDADO DE CITAÇÃO, SEM, COMUNICAÇÃO, PELA, COMISSÃO DE INQUÉRITO, CONDUTA, OBJETO, IMPUTAÇÃO, ACUSADO, E, SEM, DESCRIÇÃO, DISPOSITIVO LEGAL, OBJETO, VIOLAÇÃO, PELO, SERVIDOR PÚBLICO; OCORRÊNCIA, OFERECIMENTO, DEFESA PRÉVIA, PELO, ACUSADO, MOMENTO, INTERROGATÓRIO, SEM, REFERÊNCIA, CONDUTA, OBJETO, IMPUTAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, COM, IMPUGNAÇÃO, ACUSAÇÃO, APENAS, EM, CARÁTER GENÉRICO; DENEGAÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, SERVIDOR PÚBLICO, PELO, TRIBUNAL A QUO, COM, ENTENDIMENTO, NÃO OCORRÊNCIA, PREJUÍZO, PARA, ACUSADO, ÂMBITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, MOTIVO, APRESENTAÇÃO, DEFESA PRÉVIA, DEMONSTRAÇÃO, CONHECIMENTO, SERVIDOR PÚBLICO, SOBRE, ACUSAÇÃO, E, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, IMPUTAÇÃO, PELA, COMISSÃO DE INQUÉRITO / DECORRÊNCIA, OFERECIMENTO, APENAS, DEFESA PRÉVIA, PELO, ACUSADO, MOMENTO, INTERROGATÓRIO, NÃO, AFASTAMENTO, PREJUÍZO, SERVIDOR PÚBLICO, REFERÊNCIA, CITAÇÃO, MOTIVO, DEFESA PRÉVIA, COM, IMPUGNAÇÃO, CARÁTER GENÉRICO, NÃO, DESCRIÇÃO, CONDUTA, OBJETO, IMPUTAÇÃO, ACUSADO, E, NÃO, CONTESTAÇÃO, EM, CARÁTER ESPECÍFICO, FATO, OBJETO, APURAÇÃO, PELA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM, RESULTADO, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; IMPOSSIBILIDADE, AFASTAMENTO, PRESUNÇÃO, PREJUÍZO, COM, ORIGEM, NULIDADE, CITAÇÃO; INEXISTÊNCIA, ÂMBITO, AUTOS, INDÍCIO, DEMONSTRAÇÃO, COMISSÃO DE INQUÉRITO, COMUNICAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, CONTEÚDO, ACUSAÇÃO; INOBSERVÂNCIA, DEVIDO PROCESSO LEGAL.

IMPOSSIBILIDADE, STJ, APRECIÇÃO, ÂMBITO, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, OCORRÊNCIA, CERCEAMENTO DE DEFESA / HIPÓTESE, RECORRENTE, ALEGAÇÃO, COMISSÃO DE INQUÉRITO, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM, RESULTADO, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, DETERMINAÇÃO, JUNTADA, PROVA, APÓS, INTIMAÇÃO, ACUSADO, PARA, APRESENTAÇÃO, ALEGAÇÕES FINAIS; NÃO OCORRÊNCIA, MANIFESTAÇÃO, SOBRE, MATÉRIA DE FATO, PELO, TRIBUNAL A QUO / DECORRÊNCIA, APRECIÇÃO, MATÉRIA, NÃO, OBJETO, DECISÃO, PELO, TRIBUNAL A QUO, ÂMBITO, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, CARACTERIZAÇÃO, COMO, SUPRESSÃO, INSTÂNCIA; OBSERVÂNCIA,

JURISPRUDÊNCIA, STJ.

NECESSIDADE, CONCESSÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, PARA, RECONHECIMENTO, DIREITO, REINTEGRAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, COM, RETROATIVIDADE, EFEITO FINANCEIRO, A PARTIR, ATO ADMINISTRATIVO, DEMISSÃO / HIPÓTESE, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM, RESULTADO, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, SECRETARIA DA FAZENDA, ACUSADO, POR, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / DECORRÊNCIA, OBSERVÂNCIA, NOVA, JURISPRUDÊNCIA, STJ, ENTENDIMENTO, NECESSIDADE, RETROATIVIDADE, EFEITO FINANCEIRO, IMPETRAÇÃO, A PARTIR, ATO LESIVO, E, ARTIGO, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, REFERÊNCIA, REINTEGRAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00028

LEG:FED CFB:\*\*\*\*\* ANO:1988

\*\*\*\* CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00005 INC:00055 INC:00063

### **Veja**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESCRIÇÃO E TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA)

STJ - MS 10756-DF, MS 5612-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - AUTO-INCRIMINAÇÃO - PROTEÇÃO)

STF - HC 79812

(ROMS - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO)

STJ - RMS 16927-ES, RMS 15047-BA (RSTJ 198/614),

RMS 17496-ES, RMS 17313-DF

(MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITOS PATRIMONIAIS - RETROATIVIDADE)

STJ - MS 12397-DF